





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 2018.03.16.1



Prefeitura Municipal de Jardim



Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2018.03.16.1

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de baterias destinadas a atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Objetivando o bom funcionamento dos veículos, bem como garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/bens conforme descrição na planilha abaixo:

Baterias

Heid	04-1-		
	Qtae.	Valor unitario	Valor Total
UND	62	703.33	43.606,46
UND			11.266,60
UND			1.093,34
			906,66
			20.460,00 2.666,72
			2.975.07
OND	21		82.974.85
		UND 62 UND 20 UND 2 UND 2 UND 2 UND 62 UND 16	UND 62 703,33 UND 20 563,33 UND 2 546,67 UND 2 453,33 UND 62 330,00 UND 16 166,67

3.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ R\$ 82.974,85 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim/CE, com empresas do ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento

da respectiva Ordem de Compra.

_ &

- CEP: 63.290-000



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor

responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.6.3 - Todos os produtos/bens fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, por período mínimo de 01 (um) ano, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.361.0025.2.044.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0001.2.034.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0001.2.056.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.060.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0037.2.061.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.081.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0001.2.066.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.015.0000	3.3.90.30.00
05	01	04.122.0001.2.021.0000	3.3.90.30.00
05	01	04.122.0001.2.021.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

0-000



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal





9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 16 de março de 2018.

Woston Paulo Coelho dos santos Pregoeiro Oficial do Município

De Acordo:

Inês Sampaio Neves Aires Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação

Anizelda Jorge Costa Matias Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Saúde

Lenyze Conrado Ferreira dos Santos Ordenadora de Despesas Fundo Geral

Érica Lorena da Silva Pereira Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social



CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1) Pregão nº 2018.03.16.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Cidade/Estado,
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



PMJ/CL FLS_40

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2) Pregão nº 2018.03.16.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Cidade/Estado,
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim Governo Municipal CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3) Pregão nº 2018.03.16.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

RECONHECER FIRMA







ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2018.03.16.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

<u>Objeto:</u> Aquisição de baterias destinadas a atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BATERIA 150 AMPERES	UND	62			
0002	BATERIA 100 AMPERES	UND	20			
0003	BATERIA 90 AMPERES	UND	2			
0004	BATERIA 75 AMPERES	UND	2			
0005	BATERIA 60 AMPERES	UND	62			
0006	BATERIA 7 AMPERES	UND	16			
0007	BATERIA 5 AMPERES	UND	21			
					To	tal:

alor Total da Proposta. K\$
Proponente:
CNPJ:
Data da Abertura:
Horário de Abertura:
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Data:
Assinatura do Proponente





CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a Aquisição de baterias destinadas a atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro

de direita mública interno inscrita no

O Municipio de Jardim, Estado do Ceara, pessoa juridica de difeito publico interno, inserta no
CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do(a) Secretaria Municipal de, neste
ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente
e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro
lado , estabelecida na
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
e C.G.F. sob o n ^o , neste ato representada
por, portador(a) do CPF nº,
apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o
resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2018.03.16.1, tudo de acordo com as normas gerais
da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que
Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.
Regulamenta o 1 regao, na forma das ciadsulas e condições segumes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2018.03.16.1, de acordo com as normas gerais
da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que
Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a).
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de baterias destinadas a atender as
necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme
especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se
especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especificações constantes no Anexo I do Editar Convocatorio, nos quais a contratada sugar a especial convocatorio, no especial convocatorio especial
vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (
3.1 - O UDICIO CUITI atual telli o valor total de 10

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado. 3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores



CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- **5.2** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- **5.3** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **5.4** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **5.5** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- **5.6.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

.....

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura



CNPJ nº 07.391.006/0001-86



correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- **8.1.3** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- **8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- **8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- **8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- **8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- **9.1.2** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- **9.1.3** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- **9.1.4** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



CNPJ nº 07.391.006/0001-86



10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de

atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial

ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com

30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





CNPJ nº 07.391.006/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/C	CE,
	Ordenador(a) de Despesas
	CONTRATANTE
	CONTRACT LE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
*	
2)	CPE

